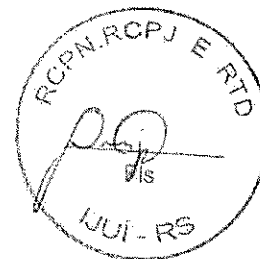




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL
COMARCA DE IJUÍ-RS
Serviços Notariais e de Registros de IJUÍ - RS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 15 de Novembro, 694 – Caixa Postal 547 – 98.700-000 - Ijuí (RS)
Fone: (055)3332-6955 ou 3332-9240
e-mail: cartorioijui@gmail.com

Francisco Dalla Valle Von Kossel
Oficial Designado

CERTIDÃO



Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que no Livro A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 113, sob nº 227, em data de terça-feira, 23 de maio de 2023, encontra-se averbado sob nº 25, a **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 06 DA ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ**, datada de 08/06/2022, cujos termos constam no Livro A-54, folha 62, deste Ofício.

O referido é verdade.
Dou fé.

Ijuí, terça-feira, 23 de maio de 2023.


Jéssica Possamai
Escrevente Autorizada

Emolumentos:

Total: R\$ 18,20 + R\$ 4,30 = R\$ 22,50; Certidão PJ (01 página): R\$ 11,80 (0282.02.0900009.10185 = R\$ 2,50);
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0282.01.2100001.06339 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099887 54 2023 00001032 95



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUI - RS

-ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 06-

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de junho de 2022 (08/06/2022), convocada na forma do estatuto, com o fim específico de reforma estatutária, o estatuto da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR, passa ter a seguinte redação:

ESTATUTO Da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ

CAPITULO I

Da denominação, sede, foro jurídico, duração e finalidade

Artigo 1º - A Associação Hospital Bom Pastor Ijuí, fundada em 23 de Dezembro de 1988, registrada no Livro A-1, fls. 112vº, sob número de ordem 227, em 26/07/1989 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com sede na Rua Theodorico Fricke nº300 Bairro São Geraldo em Ijuí-RS, constitui-se numa associação civil de direito privado, beneficente, de assistência social e filantrópica, regendo-se pela legislação que lhe for aplicável e nos termos deste Estatuto.

§ único: A associação terá como nome fantasia a denominação "Hospital Bom Pastor Ijuí". Em 31 de julho de 2020 a sede passou a ser no endereço Rua Theodorico Fricke nº300 Bairro São Geraldo Ijuí/RS.

Artigo 2º - A duração da Associação é por tempo indeterminado e seu exercício financeiro e social corresponderá com o ano civil.

Artigo 3º - A Associação será representada judicialmente e extrajudicialmente pelo Presidente e no impedimento deste, pelo membro da diretoria, de acordo com os artigos 26 a 28 que lhe sucede, de acordo com este Estatuto.

Artigo 4º - A associação tem como finalidade:

- a) Dirigir e promover a manutenção de um Hospital, com a denominação de Hospital Bom Pastor;
- b) Prestar assistência à saúde de quantos procurem os seus serviços, sem distinção de qualquer espécie seja ela; raça, cor, sexo, língua, religião, opinião pública ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.
- c) Ainda, buscar a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

CAPITULO II Dos Associados

Artigo 5º - A entidade será constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso, enquadrados em categorias de:



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR
IJUI - RS

a) Fundadores: presentes à Assembleia de fundação e que assinaram o respectivo livro de presenças.

b) Efetivos: cidadãos que se associaram ou venham associar-se dentro dos critérios estabelecidos, sujeitos à aprovação da diretoria, com contribuição que poderá ser fixada por essa.

§ 1º - Têm direito a votar somente os sócios efetivos, cujos pedidos de ingresso foram aprovados até 60 (sessenta) dias antes das respectivas eleições, desde que estejam em dia com as contribuições, se fixadas pelos órgãos de administração.

§ 2º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação e não há entre eles direitos e obrigações recíprocas.

§ 3º - Os associados fundadores terão direito a requerer sua admissão para a categoria de associados efetivos, obedecendo ao preceituado no art. 7º.

Artigo 6º - São requisitos para ser associado fundador:

- a) Ter participado da Assembleia de fundação
- b) Ter assinado o livro de presenças na Assembleia de fundação.

Artigo 7º - São requisitos para admissão de associado efetivo:

- a) Ter conduta ilibada
- b) Ser apresentado por um associado
- c) Ter sua proposta de ingresso aprovada pela Diretoria.

§ único: No caso de não ser aceita a proposta, a diretoria se reserva o direito de não mencionar os motivos da recusa.

Artigo 8º - São direitos do associado Fundador:

- a) Participar de todas as Assembleias da associação;
- b) Recorrer a Assembleia Geral quando se julgar lesado por atos dos administradores, da diretoria, ou de qualquer membro.

Artigo 9º - São direitos do associado Efetivo:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo de direção da associação;
- b) Participar de todas as Assembleias da associação;
- c) Recorrer à Assembleia Geral quando se julgar lesado por atos dos administradores, da diretoria, ou de qualquer membro.

Artigo 10 - São deveres do associado fundador:

- a) Zelar pelo engrandecimento e aprimoramento da associação e de seus direitos;
- b) Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ato ilícito ou desabonatório à Associação praticado por associado ou por terceiros.

Artigo 11 - São deveres do associado efetivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações das Assembleias da associação;
- b) Zelar pelo engrandecimento e aprimoramento da associação e de seus direitos;

[Handwritten signatures and initials]



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR
IJUI - RS

- c) Saldar compromissos financeiros porventura devidos à associação;
- d) Cumprir suas obrigações inerentes ao cargo para o qual, porventura for eleito.
- e) Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ato ilícito ou desabonatório à Associação praticado por associado ou por terceiros.

Artigo 12 - É vedado à Associação distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ único- A escrituração da entidade deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 13 - Serão excluídos os associados que tenham tido conduta contrária ao que prescrevem os artigos 10 e 11.

§ 1º: Poderá, também ocorrer, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

§ 2º: Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPITULO III

Título I

Da Administração

Artigo 14 - A associação terá como órgãos de administração, fiscalização e/ou de consultoria;

- a) Assembleia Geral.
- b) Diretoria.
- c) Conselho Fiscal.
- d) Conselho Consultivo

§ único: os membros da administração somente poderão ocupar um cargo, não podendo haver acúmulo de cargos, tanto na diretoria, como nos conselhos.

Título II

Das Assembléias

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, sendo formada pela totalidade de seus associados no pleno gozo de seus direitos.

§ Único - Nas Assembleias não será permitida a representação por procuração.

[Handwritten signatures and initials]

**ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR**

IJUI - RS

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- b) Eleger o presidente da Assembleia quando esta for convocada nos termos do artigo 18, §1º.
- c) Alterar o presente Estatuto segundo o disposto no artigo 40;
- d) Dissolver a associação quando para tal for convocada, obedecendo ao disposto no art. 41;
- e) Examinar e votar balanços, relatórios da diretoria e pareceres do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- f) Autorizar aquisições, alienações ou locações de imóvel;
- g) Autorizar o gravame dos bens da sociedade com ônus hipotecário ou pignoraício;
- h) Criar departamentos, obras ou atividades que atendam a finalidade da associação;
- i) Fixar as contribuições dos associados;
- j) Destituir os administradores quando esta for convocada nos termos do artigo 42.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem às alíneas "c" e "j" é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 17 - A convocação dos associados para Assembleia Geral far-se-á através de edital exposto na sede social e veiculado em meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, dentro de 120 dias, após o encerramento do exercício, para prestação de contas, eleições de diretoria, quando for o término do mandato e deliberação sobre programas e questões propostas pela diretoria.

§ 1º - Poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação:

- a) do presidente, sempre que um fato justificar;
- b) por um quinto (1/5) dos associados efetivos, no pleno uso de seus direitos, justificando, por escrito as razões da convocação, devendo a metade dos que subscreveram a convocação, estarem presentes a Assembleia;
- c) pelo Conselho Fiscal como prevê a letra f do artigo 34.

§ 2º - Destas reuniões serão registradas atas circunstanciadas, em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros da mesa, mais três associados designados no ato, e todos os demais que queiram fazê-lo.



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR

IJUI - RS

Artigo 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da associação, salvo, caso da convocação prevista no artigo 18 §1º alíneas "b" e "c" quando a Assembleia escolherá o presidente entre os presentes.

Artigo 20 - O quórum para o funcionamento será de dois terços (2/3), dos associados aptos para votar em primeira convocação, e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados, exceto caso previsto nos artigos 16, parágrafo único, 40, 41 e 42 deste Estatuto.

Título III Da Diretoria

Artigo 21 - A Associação será administrada executivamente por uma Diretoria composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Administrativo;
- c) Vice-Presidente Patrimonial;
- d) Vice-Presidente de Relações Institucionais
- e) Secretário;
- f) 2º Secretário;
- g) Tesoureiro;
- h) 2º Tesoureiro.

Artigo 22 - À Diretoria compete:

- a) Administrar a Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Estabelecer a política assistencial e administrativa da Associação;
- d) Prover fundos para a manutenção da Associação;
- e) Aprovar o quadro de pessoal e as normas que devem reger-lo;
- f) Fixar o padrão assistencial e controlar a execução;
- g) Receber e deliberar sobre a proposta de novos sócios;
- h) Elaborar, aprovar e fazer cumprir o regulamento interno do Hospital;
- i) Instituir comissões permanentes ou transitórias para fins específicos, controlando a execução de suas atividades;
- j) Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias da Associação, de acordo com a disponibilidade;
- k) Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;
- l) Estruturar e desenvolver o processo eleitoral para a eleição de órgãos de administração pela Assembleia.
- m) Submeter à Assembleia os balanços e relatórios da diretoria.

Artigo 23 - A duração do mandato da Diretoria será de três (3) anos, podendo ser reeleita por até dois mandatos.

Artigo 24 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria de seus membros julgar necessário, devendo sempre ser lavrada a competente ata.





ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR

IJUI - RS

§ único: Das reuniões de diretoria participarão sempre os membros do Conselho Consultivo e a critério do Presidente poderão ser convidados os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 25 - Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as Assembleias, exceto no caso do artigo 18 §1º, "b" e "c";
- b) Representar à Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- c) Convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- d) Executar a administração da associação;
- e) Emitir e endossar cheques e ordens bancárias, juntamente com o tesoureiro, constituir mandatários procuradores, assinar petições e requerimentos de interesse da associação;
- f) Exercer o voto de desempate quando houver empate nas decisões da diretoria;
- g) Coordenar a elaboração do relatório da Diretoria, bem como o orçamento e prestação de contas à Assembleia;
- h) Adquirir bens imóveis, vender, hipotecar ou onerar, de qualquer forma, os bens imóveis da Associação, quando autorizado pela Assembleia;

Artigo 26 - Ao Vice - Presidente Administrativo compete:

- a) Auxiliar o Presidente nos aspectos administrativos, financeiros e operacionais sempre que solicitado;
- b) Sugerir controles gerenciais a serem elaborados pela Administração para subsidiar as análises e avaliações dos resultados por parte da Diretoria;
- c) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo de presidente.

Artigo 27 - Ao Vice - Presidente Patrimonial compete:

- a) Desenvolver programas permanentes de melhorias, manutenção e conservação do patrimônio da Associação.
- a) Substituir na hierarquia o Vice - Presidente Administrativo.

Artigo 28 - Ao - Vice Presidente de Relações Institucionais compete:

- b) Contribuir para o desenvolvimento da instituição, a integração da mesma junto à comunidade e das relações com o quadro social;
- b) Substituir na hierarquia o Vice - Presidente Patrimônio.

Artigo 29 - Ao Secretário compete:

- a) Redigir as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir a correspondência para a assinatura do presidente e ter em ordem os livros, registros e arquivos da Associação.

Artigo 30 - Ao segundo Secretário compete:

- a) Auxiliar o Secretário, sempre que solicitado;
- b) Substituir o Secretário em suas faltas e/ou impedimentos.



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR

IJUÍ - RS

Artigo 31 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Atuar junto à administração e técnicos contratados para manter rigorosamente atualizados o livro caixa e a contabilidade da associação, providenciando para que sejam elaborados em período estabelecido pela diretoria, os balancetes e balanços da Associação;
- b) Providenciar a elaboração da prestação de contas e previsão orçamentária;
- c) Assinar juntamente com o presidente, os cheques, endosso e ordens de pagamento bancárias.

Artigo 32 - Ao segundo Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o Tesoureiro, sempre que solicitado;
- b) Substituir o Tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos.

Título IV Do Conselho Fiscal

Artigo 33 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, coincidente com a Diretoria Executiva, será composto por três membros efetivos e três suplentes.

§ Único - Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal deverá ser renovado em pelo menos um terço (1/3) de seus membros.

Artigo 34 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Supervisionar a elaboração do plano de contas da contabilidade da associação;
- b) Examinar periodicamente a escrituração da contabilidade;
- c) Fiscalizar a documentação que está sendo exigida nas compras e expedida nas vendas;
- d) Visar os balancetes, balanços e toda documentação;
- e) Emitir por escrito, parecer sobre o balanço encerrado ao final de cada exercício, para ser submetido à Assembleia Geral;
- f) Convocar a Assembleia Geral quando necessário e o Presidente não o fizer.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente sempre que necessário e por convocação de seu Presidente ou por dois dos demais membros, seja titular ou suplente, devendo ser lavrada a respectiva ata.

Título V Do Conselho Consultivo

Artigo 36 - O Conselho Consultivo será constituído por até dezoito (18) membros, sendo três (3) associados:

- a) para a área do Direito;
- b) para a área de Projetos e Obras;
- c) para a área da Administração e Contabilidade;
- d) para a área de Relações Institucionais;
- e) para a área de Saúde e Educação;
- f) e ex-presidentes da associação.

Eti



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR

IJUI - RS

§ 1º - O mandato do Conselho Consultivo será de três anos, coincidentes com o mandato da Diretoria eleita pela Assembleia Geral;

§ 2º - Ao Conselho Consultivo compete assessorar a Diretoria e Administração na tomada de decisões em assuntos específicos.

Artigo 37 - Poderá a Diretoria estruturar grupos de Apoio e/ou de Representação de segmentos comunitários, visando a participação desses em atividades específicas, cujos integrantes poderão ser ou não associados.

CAPITULO VI

Do Patrimônio e Fontes de Recursos

Artigo 38 - O patrimônio da associação será constituído pelas contribuições dos associados, subvenções sociais, doações, legados e tudo o mais que a generosidade pública oferecer.

§ Único - As rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 39 - Em caso da dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja o mesmo ou semelhante.

CAPITULO VII

Disposições Gerais

Artigo 40 - Este Estatuto só poderá ser alterado no todo ou em parte, sendo exigido o voto concorde de dois terços(2/3) dos presentes à assembleia extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço(1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 41 - A associação poderá ser extinta através da Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, devendo a respectiva ata ser subscrita, no mínimo, por dois terços (2/3) dos associados no gozo de seus direitos estatutários.

§ Único - O quórum para a Assembleia de dissolução será de, no mínimo dois terços (2/3), dos que assinaram o edital de convocação, e em caso de votação, deverá ser aprovada pela maioria dos presentes.

Artigo 42 - A destituição dos administradores somente poderá ser feita pela assembleia geral especificamente para este fim convocada, com o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR

IJUI - RS

Artigo 43 - O presente Estatuto, devidamente rubricado e assinado pela diretoria, foi aprovado pela Assembleia Geral da Associação, realizada em 08 de junho de 2022, alterando a versão anterior aprovada em 03 de outubro de dois mil e seis.

Artigo 44 - Revogam-se todas as disposições anteriores a este estatuto.

Ijuí, 18 de maio 2023.

Nilo Rubem Leal da Silva
Presidente

Matias Nunes Frizzo
Vice-Presidente Administrativo

Ricardo Fontella Santiago
Secretário

Jenoir Schiavo
Tesoureiro

Dr. Odacir Secchi
Advogado
OAB/RS nº 33712



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Ijuí-RS

Registro protocolado no Livro A-10, à folha 182, sob número 46562, em 22/05/2023. Averbado hoje, sob número 25, à margem do registro nº 227, folha 113, do livro A-1, continua no (livro A-54, Folha 62) do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
IJUI, RS, terça-feira, 23 de maio de 2023.

Jéssica Possamai - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 183,50 + R\$ 18,50 = R\$ 202,00
Exame documentos: R\$ 54,40 (0282.04.0900009.15599 = R\$ 4,40)
Registro/Averbção PJ: R\$ 81,10 (0282.04.0900009.15600 = R\$ 4,40)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 24,00 (0282.03.0900009.15279 = R\$ 3,60)
Busca: R\$ 11,20 (0282.02.0900009.10184 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0282.01.2100001.06337 = R\$ 1,60)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,40 (0282.01.2100001.06338 = R\$ 1,60)

Jéssica Possamai
Escrevente Autorizada